

## DIREÇÃO DO FORO

### PORTARIA Nº 244/2019

Estabelece critérios para a distribuição e a migração de ações recebidas em meio físico, decorrentes de declinação de competência, no âmbito da Sede da Seção Judiciária.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5010/66 e a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 243/2013, de 09/05/2013 e,

**CONSIDERANDO** a informatização do processo judicial prevista na Lei 11.419, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** os princípios da racionalidade e da economicidade que norteiam a atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de processos físicos, oriundos de outros Órgãos Judiciais, especialmente da Justiça Estadual, em razão de declínio de competência, os quais são registrados pela Seção de Distribuição, no sistema TEBAS, para futura intimação dos advogados da causa, visando à sua digitalização e distribuição no Processo Judicial Eletrônico/PJ-e;

**CONSIDERANDO** a Decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (PCA 0002696-09.2018.2.00.0000), no sentido de que: "**a exigência da digitalização pelas partes desconsidera que a transferência a estas ocasiona um ônus que, a priori, estaria entre as atribuições do Poder Judiciário.**"

**CONSIDERANDO**, ainda, a iminente descontinuidade do Sistema processual TEBAS, a impossibilitar a tramitação de processos em meio físico, **RESOLVE**:

**ESTABELEECER**, no âmbito da Sede da Seção Judiciária da Paraíba, os critérios para a distribuição e a migração das ações recebidas em meio físico (sistema TEBAS), em decorrência de declinação de competência.

**Art. 1º** As ações originárias da Justiça Estadual e demais Órgãos do Poder Judiciário, bem como seus incidentes processuais e apensos, apresentados em meio físico, remetidos às Varas Cíveis e à Vara Criminal da Sede da Seção, em virtude de declinação de competência, deverão ser digitalizados e incluídos no Sistema do Processo Judicial Eletrônico- PJ-e pela Seção de Distribuição por distribuição ou migração.

**§ 1º** Os arquivos de áudio ou vídeo serão registrados no Processo Judicial Eletrônico-PJ-e, como anexos físicos, e encaminhados à Vara para onde o feito foi distribuído.

§ 2º A distribuição dos processos no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJ-e observará o contido na Resolução nº 10/2016/TRF 5ª Região (alterada pelas Resoluções Pleno nºs 16/2017 e 02/2018). A migração dos processos já cadastrados no TEBAS observará o disposto na Resolução Pleno nº 03/2018 - TRF 5ª Região.

§ 3º Incumbe às Varas para onde o processo for distribuído ou migrado identificar os representantes judiciais das partes acerca de sua inclusão no sistema PJ-e, mediante publicação no Diário da Justiça Federal, por Oficial de Justiça, por via postal ou por comunicação eletrônica (PJ-e).

§ 4º A comunicação eletrônica a que alude o parágrafo anterior somente poderá ser realizada em relação a representante(s) processual (is) cadastrado(s) e que esteja(m) patrocinando outro(s) processo(s) em tramitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJ-e.

§ 5º Caso não se verifique a condição estabelecida no parágrafo anterior, a intimação será feita mediante publicação no Diário da Justiça Federal, por via postal ou por oficial de justiça, advertindo-se o destinatário sobre a necessidade de cadastro no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJ-e, caso ainda não o tenha feito.

**Art. 2º** As disposições desta Portaria não se aplicam às ações que tramitam ou tramitarão em segredo de justiça, cujos autos físicos serão encaminhados à Vara para utilização da funcionalidade específica existente no painel de Advogado/Procurador, no sistema Processo Judicial Eletrônico- PJ-e.

**Art. 3º** O arquivamento e a gestão dos autos físicos deverão ser realizados pela Seção de Depósito e Arquivo Judicial e controlados mediante ferramenta digital denominada "sistema de baixa de autos"(<http://nj.jfjb.jus.br/baixadeautos/>), desenvolvida pelo Núcleo Judiciário.

**Art. 4º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 22/03/2019, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **0881325** e o código CRC **5FB9507F**.

---